

**TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO RCM 46687**

1. OBJETO

1.1 Aquisição de elementos de fixação a serem fornecidos em cumprimento ao contrato N° GAC.T/CT-006/10 mantido com cliente Eletronuclear. As condições, quantidades e exigências estão estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	ANEL ELÁSTICO - DIN 471 - 55 x 2 mm - AÇO MOLA	peça	12
2	ARRUELA DE PRESSÃO (DIN 127) A20 AÇO MOLA	peça	72
3	ARRUELA DE PRESSÃO (DIN 127) A30 AÇO MOLA	peça	06
4	ARRUELA DE PRESSÃO (DIN 127) A36 AÇO MOLA	peça	06
5	ARRUELA DE VEDAÇÃO (DIN 7603) A21 X 28 X 1,5 COBRE	peça	06
6	ARRUELA DE VEDAÇÃO (DIN 7603) A27 X 32 X 2 COBRE	peça	12
7	CONTRA PINO (DIN 94) 5 x 30 AÇO CARBONO	peça	15
8	CONTRA PINO (DIN 94) 6,3 x 80 AÇO CARBONO	peça	06
9	CONTRA PINO (DIN 94) 8 x 80 AÇO CARBONO	peça	18
10	ESTOJO (DIN 939) M42 X 100 mm ASME SA 193 Gr.B7	peça	110
11	PARAF. CAB. CHATA (DIN 963) M6 X 16 mm (ROSCA TOTAL) AÇO CLASSE 5.6	peça	212
12	PARAF. CAB. CILIN. (DIN 84) M3 X 12 mm AISI 304L	peça	09
13	PARAF. CAB. CILIN. (DIN 84) M6 X 15 mm (ROSCA TOTAL) AÇO CLASSE 5.6	peça	25
14	PARAF. CAB. SEXT. (DIN 931) M16 X 165 mm AÇO CLASSE 5.6	peça	06
15	PARAF. CAB. SEXT. (DIN 931) M16 X 70 mm AÇO CLASSE 8.8	peça	66
16	PARAF. CAB. SEXT. (DIN 931) M20 X65 mm AÇO CLASSE 5.6	peça	48
17	PARAF. CAB. SEXT. (DIN 931) M20 X 75 mm AÇO CLASSE 8.8	peça	27
18	PARAF. CAB. SEXT. (DIN 931) M20 X 80 mm AÇO CLASSE 5.6	peça	05
19	PARAF. CAB. SEXT. (DIN 931) M42 X 150 mm ASME SA 193 Gr.B7	peça	45
20	PARAF. CAB. SEXT. (DIN 933) M16 X 80 mm AÇO CLASSE 5.6	peça	6
21	PARAF. CAB. SEXT. (DIN 933) M20 X 30 mm AÇO CLASSE 5.6	peça	27
22	PARAF. CAB. SEXT. (DIN 933) M20 X 45 mm AÇO CLASSE 5.6	peça	33
23	PARAF. CAB. SEXT. (DIN 933) M20 X 85 mm AÇO CLASSE 5.6	peça	72
24	PARAF. CAB. SEXT. (DIN 933) M24 X 60 mm AÇO CLASSE 5.6	peça	13
25	PORCA CASTELO (DIN 935) M36 AÇO CLASSE 6	peça	42
26	PORCA SEXT. (DIN 934) M16 AÇO CLASSE 5	peça	205
27	PORCA SEXT. (DIN 934) M20 AÇO CLASSE 6	peça	05
28	PORCA SEXT. (DIN 934) M20 AÇO CLASSE 5	peça	319
29	PORCA SEXT. (DIN 934) M24 AÇO CLASSE 6	peça	27
30	PORCA SEXT. (DIN 934) M24 AÇO CLASSE 8	peça	27

31	PORCA SEXT. (DIN 934) M30 AÇO CLASSE 6	peça	15
32	PORCA SEXT. (DIN 934) M30 X 2 AÇO CLASSE 6	peça	12
33	PORCA SEXT. (DIN 934) M30 X 2 (ESQUERDA) AÇO CLASSE 6	peça	12
34	PORCA SEXT. (DIN 934) M36 AÇO CLASSE 6	peça	27
35	PORCA SEXT. (DIN 934) M36 X 3 AÇO CLASSE 6	peça	27
36	PORCA SEXT. (DIN 934) M36 X 3 (ESQUERDA) AÇO CLASSE 6	peça	27
37	PORCA SEXT. (DIN 934) M42 ASME SA 194 Gr.7	peça	154

2. JUSTIFICATIVA

2.1 No contrato de fornecimento dos Condensadores para Angra 3 N° GAC.T/CT-006/10 é definido na cláusula 3° item 3.1.1 que além do fornecimento dos equipamentos, também é obrigatório o fornecimento de 10% dos elementos de fixação usados na montagem. As quantidades indicadas no item 1.1 foram definidas após levantamento de estoque e das compras realizadas pela Nuclep para esse contrato. Nesse item estão indicadas as especificações e as quantidades necessárias para a finalização da montagem dos equipamentos contratados, bem como o complemento para o cumprimento da cláusula do contrato citado.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 Os elementos de fixação citados no item 1.1 devem ser fornecidos conforme as descrições e as quantidades definidas. Todos os itens devem ser fabricados conforme as normas referenciadas em cada um dos itens conforme tabela. Para os itens 10 até 37, inclusive, os elementos de fixação devem ser fornecidos com marcação do fabricante e certificado de qualidade indicando o material e propriedades técnicas associadas conforme indicado nas normas referenciadas em cada um desses itens.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do objeto é de 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: fábrica da NUCLEP, situada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio Santos, km 18,5, no município de Itaguaí – RJ – CEP – 23825-410.

4.2 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de certificados de qualidade, em português, de instrução e conservação.

4.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 15 (quinze) a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

6.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Para o fornecimento dos itens listados no item 1.1 o fornecedor deve ser homologado/qualificado pela Nuclep.

8. RECEBIMENTO

8.1 Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta dias corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

9.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste

caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

9.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,

com a devida comprovação;

11.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. DO PREÇO

12.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. PENALIDADES

15.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

16. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

16.1 Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Geral de Materiais (AM), especialmente designada, como gestor Elisa do Nascimento Nunes e fiscal Fernanda Isabela da Silva Zuma, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

17. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Planejamento, Controle e Treinamento (IC) para decidir sobre o



prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 11 de fevereiro de 2022.

Elaborado por:

Verificado por:

Gerente

Gerente-Geral